



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Gerência de Análise de Projetos

Núcleo de Análise e Aquisições

Termo de Referência - SSP/SUAG/CLIC/DIPLAN/GEAP/NUAQ

PROCESSO SEI-GDF Nº 00050-00000409/2025-14

Assunto: Contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil - estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, inscrita no CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, para ministrar o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação, no formato presencial, destinado à capacitação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Regime de Execução: Contratação do serviço por preço certo e total.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação direta do Instituto Negócios Públicos do Brasil - estudos e Pesquisas na Administração Pública - INP - Ltda, inscrita no CNPJ nº. 10.498.974/0002-81, para ministrar o 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação, no formato **presencial**, destinado à capacitação de 10 (dez) servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, a ser realizado nos dias 17/03/2025 a 20/03/2025, com sua carga horária, oficinas e local, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com fundamento nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A referida lei também previu hipóteses em que, legitimamente, a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização e procedimento licitatório, com o objetivo de permitir a eficiência do ordenamento jurídico em situações peculiares. Prescreve casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, constituindo tais hipóteses em exceções ao procedimento licitatório, e como tal, devem ser justificadas e restritamente capituladas, nos precisos termos dos art. 74 e 75 do supramencionado Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.1.1. No tocante ao art. 74, da Lei nº 14.133/2021, que trata a inexigibilidade de licitação, esta, só é possível em se verificando a inviabilidade de competição. Apesar de a lei descrever situações específicas, já se consubstanciou na doutrina e na jurisprudência que não se trata de situação taxativa, de modo que o parâmetro há de ser sempre a inviabilidade de competição.

2.1.1.2. Dessa forma, a norma autorizativa da contratação direta para a participação de servidores em curso é a prevista na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de instituição brasileira incumbida do ensino ou pesquisa, com profissionais de notória especialização. Dispõe a norma, "*in verbis*":

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, ...

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "

2.1.2. **Lei Federal nº 13.675/ 2018**, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

2.1.3. **Lei Federal nº 13.756/2018**, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

2.1.4. **Lei Distrital nº 6.242/2018**, que cria o Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSPDF.

2.1.5. **Lei Distrital nº 6.456/2019**, que institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no Distrito Federal.

2.1.6. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

- 2.1.7. **Decreto Distrital nº 44.330/2023**, que regulamenta a pesquisa de preço nos artigos 84 a 113.
- 2.1.8. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
- 2.1.9. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- 2.1.10. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860/2019.
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 40.079/2019**, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 39.468/2018**, que regulamenta a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 2.1.13. **Instrução Normativa nº 05/2017 - MPDG**, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 2.1.14. **Portaria nº 247/2019**, que aprova o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.15. **Portaria nº 119/2019**, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.16. **Parecer referencial nº 061/2024 - PGDF/PGCONS** que fica dispensado sobre a envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica, devidamente identificada e motivada.
- 2.1.17. Plano Anual de Capacitação 2025 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (160349368)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O tema da segurança pública carrega uma característica altamente popular. A questão é uma das problemáticas nacionais nas três esferas: municipal, estadual e federal. A gravidade do cenário da segurança pública é determinada por diversos fatores, especialmente por: altas taxas de criminalidade; o Estado Democrático de Direito que não é devidamente utilizado por todos os setores da sociedade brasileira; a degradação das instituições públicas; e a falta de capacitação dos agentes de segurança pública.

3.2. Tal como no âmbito do serviço público em geral, cada vez mais permeia o cenário da segurança pública a adoção de um sistema de gestão visando o aumento da sua produtividade, com pressões para racionalizar o gasto público e evitar o desperdício, focando na qualidade do serviço a partir do treinamento especializado e da capacitação dos servidores que atuam nessa área.

3.3. A capacitação dos servidores públicos tem adquirido cada vez mais relevância devido à necessidade constante de aprimoramento e aquisição de novas competências. A Capacitação está prevista no Plano Anual de Capacitação 2025 (160349368) como congressos, lançado no Plano de Contratações Anual 2025, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, sob aporte Portaria MJSP nº 685, 16 de Maio de 2024 (160349217) e Plano de Ação Melhoria de Qualidade de Vida - MQV -DF-2024 (160363780), tendo seu nome adequado ao encontrado no mercado par o congresso. Nesse sentido, foi elaborado e aprovado o Plano de Ação Melhoria de Qualidade de Vida - MQV -DF-2024, com vistas à utilização dos recursos desbloqueados do Fundo Nacional de Segurança Pública.

3.4. Dessa maneira, a Administração Pública, visando a melhoria da prestação dos serviços dos órgãos responsáveis pela segurança pública, promulgou a Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Dentre os diversos temas abordados nesse normativo, destaca-se o art. 4º que trata sobre os princípios da PNSPDS, "*in verbis*":

[...]

"Art. 4º São princípios da PNSPDS:

[...]

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

[...]

XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;

XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;

XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;" (grifo nosso).

3.5. Quanto às diretrizes relacionadas ao planejamento, formação, capacitação e produção de conhecimento na área de segurança pública, a referida norma define em seu artigo 5º que:

[...]

"Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

[...]

II - planejamento estratégico e sistêmico;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

[...]

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;" (grifo nosso).

3.6. Ao versar sobre os objetivos da PNSPDS podemos citar os relacionados à temática aqui abordada, da forma abaixo:

[...]

"Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

[...]

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

[...]

XI - estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;

XVIII - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;

[...]

XXII - estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;" (grifo nosso).

3.7. Em alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública, a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social, instituída pela Lei nº 6.456, de 26 de dezembro de 2019, estabelece:

[...]

"Art. 3º São princípios da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

V - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

VI - integração nas ações de segurança pública;

VII - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade do serviço prestado à sociedade;

[...]

XI - busca pela excelência em todas as ações de segurança pública;

XII - alinhamento à Política Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º São diretrizes da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

I - gestão estratégica com permanente avaliação de resultados e desempenho;

[...]

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública e de defesa social, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - priorização de investimentos em projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

[...]

X - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública e de defesa social;

[...]

XII - realização de estudos permanentes com vistas à propositura de modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

[...]

XXII - capacitação dos profissionais de segurança pública para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva.

Art. 5º São objetivos da Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social:

[...]

VII - promover a integração, o intercâmbio, a interoperabilidade e o compartilhamento de informações, de conhecimento, de ações estratégicas e operacionais e de atividades de inteligência entre instituições, órgãos e agências locais nacionais e estrangeiras;

VIII - fortalecer e modernizar os mecanismos de governança, transparência, controle e responsabilização dos órgãos de segurança pública;

IX - promover a modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social;

X - promover a produção de estudos científicos, com destaque para os tecnológicos e de inovação, para realização de diagnósticos, formulação e avaliação de políticas públicas em segurança pública e defesa social;

XI - promover a valorização, a saúde, a qualidade de vida e a segurança dos profissionais de segurança pública e seus familiares;

XII - aprimorar a formação, incentivar a especialização e garantir a capacitação e qualificação continuadas dos profissionais de segurança pública;

XIII - assegurar os recursos financeiros necessários para as ações de segurança pública e defesa social;

XIV - realizar estudos e diagnósticos para acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência doméstica e contra as mulheres;

XV - desenvolvimento de ações voltadas para a promoção da saúde mental e para a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social." (grifo nosso).

3.8. No âmbito do Distrito Federal, o Decreto nº 39.468/2018, que regula a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 1º que:

"Art. 1º Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração, Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer princípios e diretrizes que contribuam para a implantação dos projetos estratégicos do governo visando a capacitação e o desenvolvimento dos servidores;

II - promover ambiente organizacional que estimule a motivação, o comprometimento, a participação e a cooperação das pessoas, mediante o desenvolvimento das competências necessárias à prestação de um serviço de excelência;

III - valorizar os conhecimentos, habilidades e atitudes, por meio da gestão do conhecimento e do desenvolvimento das competências dos servidores, alinhadas aos objetivos institucionais;

IV - possibilitar a qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;

V - incentivar o desenvolvimento permanente dos servidores, observando o interesse público e permitindo a melhoria da eficiência, eficácia, efetividade e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

VI - promover a melhoria dos processos de trabalho e do desempenho profissional, com foco em resultados;

VII - alinhar o desenvolvimento profissional ao desenvolvimento institucional, adequando as competências requeridas dos servidores, aos objetivos estratégicos do Governo do Distrito Federal e dos seus órgãos;

VIII - tornar o servidor público elemento fundamental para a implementação da estratégia do governo." (grifo nosso).

3.9. Discorrida e vencida a questão da importância da capacitação de servidores que atuam na área de segurança pública e dos normativos que dão amparo legal à realização de capacitações, parte-se, a seguir, para a descrição da problemática de que os órgãos da Administração Pública possuem, de uma maneira geral, em relação a falta de conhecimento e utilização de ferramentas utilizadas para o planejamento, execução, monitoramento e controle de projetos, situação que dificulta a tomada de decisões dos gestores das instituições ou o alcance dos objetivos estratégicos dos órgãos.

3.10. Vale ressaltar que a Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF possui como projeto estratégico a Gestão de Riscos com foco no resultado e na modernização das práticas e ferramentas de controle interno. Trata-se de um processo sistemático para identificar, analisar, avaliar e tratar eventos de risco de **qualquer natureza**, com o objetivo de minimizar ou potencializar seus impactos sobre os objetivos da organização. Para a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação da Gestão de Riscos implica na modernização das técnicas de auditoria, com base nas boas práticas de governança corporativa.

3.11. Este congresso se destaca por proporcionar uma formação abrangente e especializada nas áreas de licitação e correlatas, abordando de forma aprofundada conceitos e soluções essenciais da fase interna, externa, execução de contratos, controle, governança e lições aprendidas, focadas especialmente na atuação do Pregoeiro e do Agente de Contratação.

3.12. O Instituto Negócios Públicos tem como missão, gerar eficiência e segurança na Administração Pública, por meio de soluções tecnológicas, orientação e capacitação, tornando-se referência na transformação das Instituições Públicas do Brasil.

3.12.1. Nessa toada, o Grupo Negócios Públicos sempre esteve à frente, inovando e transformando as aquisições

públicas. Com mais de vinte anos de história, a organização possui notoriedade e credibilidade, crescendo junto com a Administração Pública e seus servidores, que buscam sempre fazer o certo e melhor na área das compras, dos contratos e da governança.

3.12.2. A empresa é fundamentada na vontade de tornar a administração pública mais enxuta, eficiente e assim levar soluções de maneira rápida antecipando necessidade do segmento.

3.12.3. Profissionais capazes de focar em pesquisas com aplicação direta às necessidades reais e prementes: pela realização de pesquisas independentes, baseadas em evidências e alinhadas às necessidades reais de governança das organizações, seja na melhoria das políticas públicas, aperfeiçoamento da máquina administrativa, licitações com redução da corrupção, ou no avanço da inovação e da sustentabilidade.

3.12.4. A participação proativa da sociedade e de vários órgãos da Administração Pública no processo de concepção de novos conhecimentos em licitações tende a trazer benefícios de maneira indireta para a sociedade como um todo, uma vez que agrega conhecimento técnico ao processo e promove o correto debate. Dessa maneira, a capacitação de servidores nessa área, auxilia no planejamento e implementação contratações aliadas as normas institucionais, tendo como objetivo principal o benefício da população por meio de ações efetivas.

3.13. Sendo assim, o principal diferencial é avançar as fronteiras do conhecimento na área de Licitações e contratos da Lei 14.133/2021, produzindo e transmitindo conceitos, dados e informações, além de conservá-los e sistematizá-los, de modo a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País, para a melhoria dos padrões éticos nacionais, para uma governança responsável e compartilhada, e para a inserção do país no cenário internacional.

3.14. Dessa maneira, a capacitação de servidores pode gerar valor para as organizações por meio da aplicação de melhores práticas; expertise de diversas naturezas e segmentos com base no planejamento estratégico da organização, aplicar diferentes abordagens de contratações em função da necessidade do negócio, do contexto e da cultura organizacional, entre outros.

3.15. A implantação de melhorias nas áreas supracitadas, por meio da capacitação de servidores, possibilita que os gestores alcancem uma série de benefícios, dentre eles:

3.15.1. auxílio no processo de tomada de decisão;

3.15.2. redução do tempo gasto solucionando problemas administrativos;

3.15.3. diminuição da perda de conhecimento com as mudanças de gestão;

3.15.4. aumento da capacidade de realização das organizações (foco, retrabalho);

3.15.5. contribuição para a boa imagem da gestão pública;

3.15.6. mitigação dos riscos e potencialização das oportunidades a eles associados, a fim de controlar o impacto, obter qualidade no gasto público e melhorar a capacidade de gerar valor; e

3.15.7. aumento da probabilidade de alcance de seus objetivos e metas institucionais; entre outros.

3.16. Em resposta a essa necessidade institucional e como forma de dirimir o problema apresentado, vislumbrou-se, em análise prévia, no Estudo Técnico Preliminar - ETP (163994584), a factível contratação do Instituto Negócios Públicos para proporcionar a participação dos servidores da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal no 20º Congresso de Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação.

3.17. **Necessidade de contratação à luz do Regimento Interno da SSPDF**

3.17.1. A segurança é dever do Estado e direito de todo cidadão, segundo a Constituição Federal de 1988. O art. 6º da Constituição Federal garante como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

3.17.2. Para Silva (2006 apud Martins, 2007, p. 23), o termo segurança pública "refere-se à manutenção da ordem pública interna". Desse modo, a segurança pública trata-se de um estado que permite a preservação da convivência social, ao proporcionar meios para os cidadãos gozarem seus direitos e exercerem suas atividades sem perturbação. Trata-se de uma atividade de vigilância, prevenção e repressão de condutas delituosas. O autor considera que o termo "segurança" assume o sentido de garantia, proteção, estabilidade de situação ou pessoa em vários campos.

3.17.3. Nesse sentido, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal é responsável por propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo objetivando a racionalização dos meios e a eficácia Governador do Distrito Federal, do Sistema de Segurança Pública do DF, por meio de seu Regimento Interno da SSPDF, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019. Para isso, a SSP-DF planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira desses órgãos, com o auxílio da Secretaria Executiva de Segurança Pública e da Secretaria Executiva de Gestão Integrada e respectivas Subsecretarias subordinadas.

3.17.4. Fica patente que o investimento na capacitação dos profissionais de segurança pública, notadamente os ocupantes da alta gestão é de suma importância e necessário para que tenhamos uma segurança pública cada vez mais integrada e eficiente no combate a violência e conseqüente redução das mortes violentas intencionais.

3.17.5. Diante do exposto, verificou-se a real necessidade, visto que a formação em licitações em contratos, que é o cerne das edições dos Congressos de Pregoeiros e Agentes de Contratação, tem se tornado o diferencial necessário para que

os servidores públicos adquiram conhecimentos avançados das temáticas de interesse dos Órgãos, tendo contato com o que há de mais consolidado na teoria e com as inovações científicas emergentes, desenvolvam uma cultura de fomento ao pensamento analítico e de tomada de decisões baseada em dados. Ademais, a qualificação formal dos servidores fortalece a imagem institucional no ambiente externo, bem como amplia o rol de potenciais instrutores internos para disseminação do conhecimento na organização.

3.18. **Publico alvo da ação educacional:**

- 3.18.1. Pregoeiros e equipes de Apoio;
- 3.18.2. Presidentes e Membros de Comissões de Licitação;
- 3.18.3. Assessores jurídicos;
- 3.18.4. Ordenadores de despesa;
- 3.18.5. Fiscais e gestores de contratos;
- 3.18.6. Autoridades superiores;
- 3.18.7. Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas;
- 3.18.8. Agentes públicos em geral que atuam, direta ou indiretamente, na área de Licitações e Contratos Administrativos.

4. PARTICIPANTES

- 4.1. Servidores lotados na Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme diretrizes previstas no Plano Anual de Capacitação da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal 2025 (160349368).

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO

- 5.1. Para o 20º Congresso de Brasileiro de Pregoeiros e Agente de Contratação em referência, recomenda-se a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea "f" do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, c/c arts. 229 e 230 do Decreto distrital nº 44.330/2023, que prevê a inexigibilidade de licitação para o contratado.

- 5.2. Dispõe a norma:

[...]

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]

...

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

"Art. 229. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição. (Decreto Federal nº 330/2023)."

"Art. 230. As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do art.74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos de especialidade e da singularidade do serviço aliados à notória especialização do contratado."

6. CUSTO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Planilha Estimativa de Custo:

ITEM	Curso	Instituição de Ensino	Período de ingresso	Carga Horária	Regime de Aulas	Quantidade de de Vagas	Custo estimado por aluno (R\$)	Descontos	Valor da contratação

1	20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação	Instituto Negócios Públicos	17/03/2025 a 20/03/2025	26h	Presencial	10	R\$6.980,00	R\$14.250,00	R\$55.550,00
VALOR TOTAL									R\$55.550,00

6.2. O valor total estimado para a presente contratação já com desconto é de R\$55.550,00 (cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais).

6.3. As despesas serão custeadas com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme previsto no inciso I, do art. 7º, da Lei nº 13.756/2018, referente às ações de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e do Sistema Único de Segurança Pública.

7. DADOS DA EMPRESA CONTRATADA E DADOS BANCÁRIOS

- 7.1. **Empresa:** Instituto Negócios Públicos
- 7.2. **CNPJ N°** 10.498.974/0002-81
- 7.3. **Endereço:** R. José Maria de Brito, 1707 - Jd. das Nações, Foz do Iguaçu/PR
- 7.4. **CEP:** 85.864-320
- 7.5. **Telefones:** : (41) 3778-1887 e WhatsApp: (41) 98877-0234
- 7.6. **Dados Bancários:** Agência: 16225-5 Conta corrente: 20504-4- Banco do Brasil

8. CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CURSO

- 8.1. **SEGUNDA-FEIRA**
- 8.2. CREDENCIAMENTO - 15h00 às 19h30
- 8.3. Abertura Salão - 19h30
- 8.4. PALESTRA DE ABERTURA
- 8.4.1. Por que ainda fazemos pregão? - Ministro Benjamin Zymler
- 8.5. TERÇA-FEIRA
- 8.6. PAINEL 1
- 8.7. A Doutrina e a Lei 14.133: Como o Pensamento Jurídico Influencia a Evolução das Licitações - Profº Jorge Ulisses Jacoby Fernandes
- 8.8. Contratações sustentáveis: o que falta aprimorar? - Profª Vlória Pompeu
- 8.9. O “apregoar eletrônico” e seus problemas dialógicos- Profº Victor Amorim
- 8.10. OFICINAS (temas separados)
- 8.11. Almoço - 12h30 às 14h00
- 8.12. Continuação das Oficinas
- 8.13. PAINEL 2
- 8.14. Plataformas privadas de licitação eletrônica: impactos do Acórdão TCU nº 1.507/2024 - Profº Joel Niebuhr
- 8.15. Para além da publicidade: o regime de transparência nas licitações (LAI + NLL)- Profª Christianne Stroppa
- 8.16. A habilitação na NLL e o “jogo da mentira”- Profº Marcos Nóbrega
- 8.17. QUARTA-FEIRA
- 8.18. PAINEL 3
- 8.19. Compras compartilhadas: economia, eficiência e sustentabilidade- Profª Raquel Carvalho
- 8.20. A defesa do agente público pela assessoria jurídica: o regime do art. 10 da NLL- Profº Anderson Pedra
- 8.21. Licitações e LGPD: o mito do tarjamento e a disponibilidade dos documentos pessoais- Profº Rodrigo Pironti
- 8.22. OFICINAS (temas separados)

- 8.23. Almoço - 12h30 às 14h00
- 8.24. Continuação das Oficinas
- 8.25. TALK SHOW | Licitações 4.0: A Lei 14.133 e a Revolução da IA – Solução ou Novo Caos para os Pregoeiros e Agentes de contratação?
- 8.26. QUINTA-FEIRA
- 8.27. PAINEL 4
- 8.28. Regulamentação orgânica e segregação de funções: em busca de um ambiente de segurança decisória- Profª Tatiana Camarão
- 8.29. Regime sancionatório das licitações: quais são as atribuições e responsabilidades do Pregoeiro e do Agente de Contratação- Profº Ronny Charles
- 8.30. QUESTIONS SHOW Habilitação na Lei ° 14.133/2021: polêmicas e boas práticas- Palestrantes em breve
- 8.31. OFICINAS (temas separados)
- 8.32. Almoço - 12h30 às 14h00
- 8.33. Continuação das Oficinas
- 8.34. O Tribunal de Contas sempre à espreita?- Ministro Antônio Anastasia
- 8.35. ENCERRAMENTO OFICIAL- Paulo Vieira

9. CURRÍCULO DO CORPO DOCENTE DO CURSO

9.1. Victor Amorim - Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). É professor titular do Programa de Mestrado e Doutorado Profissional em Administração Pública do IDP. É advogado e responsável pela área de Direito Administrativo e Regulatório do Serur Advogados. Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações (constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 19/2013), responsável pela elaboração do PLS nº 559/2013, que deu origem à Lei nº 14.133/2021. Por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Atuando como Pregoeiro no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020), foi responsável pela realização e acompanhamento de mais de 1.000 certames e por inúmeras iniciativas de aperfeiçoamento de regulamentações, f luxos internos e minutas de editais. É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) e autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal), “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum) e “Manual de Licitações e Contratos Administrativos” (Editora Forense), constantemente citadas em pareceres da advocacia pública e em julgados do Poder Judiciário e de Tribunais de Contas.

9.2. Anderson Pedra - Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP) e Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Professor do Mestrado em Gestão Pública da UFES, assim como professor na graduação e pós graduação em diversas instituições. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas e palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais; Ex-Chefe em várias áreas de atuação da PGEES e TCEES, dentre eles Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES e Ex-Pregoeiro do TCEES; Membro do Instituto Brasileiro de Estudos Constitucionais, Advogado e Consultor Jurídico em Direito Público e Autor de diversas obras jurídicas.

9.3. Christianne Stroppa - Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

9.4. Vlândia Pompeu - Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP. Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília - UNICEUB (2015). Mestre em Derechos Humanos, Interculturalidad y Desarrollo pela Universidade Pablo de Olavide (Espanha - 2015). Pós graduada em Direito Público pela Universidade de Brasília - UNB (2010). Pós graduada em Direito e Processo Tributários pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR (2005). Pós graduada em Altos Estudos de Defesa pela Escola Superior de Guerra - ESG (2020). Cursando MBA em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011). Estudou Noções do Direito Europeu na Università di Roma Tor Vergata (Itália - 2012). Estudou Leadership and Innovation in Contexts of Change na Harvard Kennedy School. É mentora na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e na associação Womem in Law Mentoring (WLM). Leciona Direito Administrativo em cursos de graduação e pós-graduação. Assina a coluna Direito&Administrativo no Portal Migalhas. Associada do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). Associada Benemérita da Rede Governança Brasil (RGB). Idealizadora e CoFundadora do Instituto Empoderar. É Procuradora da Fazenda Nacional desde 2006. Ex- Procuradora do Estado do Pará. Ex-Corregedora da Agência Nacional de Aviação Civil. Ex-Corregedora-

Geral da Advocacia da União. Ex-Advogada-Geral da União Adjunta. Atual Assessora Especial do Advogado-Geral da União.

9.5. Joel Niebuhr - Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes).

9.6. Marcos Nóbrega - Pós-Doutor pela Harvard Law School; Harvard Kennedy School of Government – Harvard University; Universidade de Direito de Lisboa; Singapore Management University e pela Massachusetts Institute of Technology. Doutor e Mestre em Direito pela Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Graduado em Direito e Economia pela Universidade Federal de Pernambuco e Administração de Empresas pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP. Professor de Faculdade de Direito do Recife – UFPE. Professor Visitante na Singapore Management University, na Massachusetts Institute of Technology e no LLM de Energia da Queen Mary University em Londres. Conferencista Visitante nas Universidades de Nankai e de Jilin, ambas na China.

9.7. Tatiana Camarão - Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

9.8. Priscilla Vieira - Advogada especializada em Licitações e Contratos Públicos. Experiência em docência em Direito e Processo Civil. MBA em Direito e Processo do Trabalho pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Pós-Graduada em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica- PUC de Minas Gerais. Pregoeira. Possui ampla experiência em Licitações e Contratos Públicos. 13 anos como Chefe-Coordenadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua-PA. Em 2019 foi Chefe do Setor de Licitações da Secretaria Estadual de Obras Públicas do Estado do Pará. Foi membra da Comissão de Uniformização de Minutas de editais das Secretarias Estaduais pela Procuradoria Geral do Estado do Pará. Ministra cursos na área de Licitações. É Mentora e Consultora de Empresas na área de Licitações e Contratos Públicos.

9.9. Rodrigo Pironti - Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/ Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jovens Administrativistas; Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.

9.10. Ronny Charles - Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPE; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitações Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

9.11. Antônio Anastasia - Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG. Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022). Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989). Presidente da Fundação João Pinheiro (1991). Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais. Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001). Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais. Senador da República por Minas Gerais (2015-2022).

9.12. Evaldo Ramos - Atuação na área do direito administrativo, com ênfase em licitações e contratos. Instrutor em cursos/treinamentos nas áreas de pregão, sistema de registro de preços, sanções administrativas, dentre outras. Responsável pela formação de centenas de pregoeiros pelo Brasil. Advogado e consultor. Parecerista e conferencista sobre temas relacionados às licitações públicas. Exerce as funções de pregoeiro, leiloeiro e presidente de comissões especiais de licitações no âmbito do Tribunal de Contas da União.

9.13. Viviane Mafissoni - Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; servidora pública do Governo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010; onde já atuou como membra da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações, pregoeira, diretora de departamento responsável pelo credenciamento de licitantes, planejamento de compras por registro de preços, gestão de atas e aplicação de penalidades a licitantes e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Atualmente é Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH,

vinculada ao Ministério da Educação; é autora de artigos, palestrante e professora de pós graduação da Escola Mineira de Direito.

9.14. Rafael Sérgio de Oliveira - É fundador do Portal L&C (licitacaocontrato.com.br). É doutorando em Ciências Jurídico- Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. É Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, órgão no qual foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal (PGF). Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Direito Administrativo com ênfase em Licitação e Contrato.

9.15. Simone Zanotello - Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP3P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas) Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteúdistas de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa.

9.16. Abimael Torcate - Analista Administrativo na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH. Membro do Setor de Governança e Estratégia do Complexo Hospitalar da UFC/EBSEH. Professor e escritor da área de logística pública. Pós-graduado em Gestão de Hospitais Universitários Federais, pelo Hospital Sírio Libanês. Pós-graduado em Licitações e contratos (CERS). Certificação Black Belt em Lean Six Sigma.

9.17. Paulo Alves - Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do Processo de Gestão de Riscos.

9.18. Nádia Dall Agnol - Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET e BLL COMPRAS.

9.19. Michelle Marry - Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora-Geral de Assuntos Extrajudiciais e Diretora substituta no Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Consultoria-Geral da União/AGU. Foi Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos na Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e substituta do Consultor Jurídico Adjunto. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e pela Faculdade Projeção. Coautora do livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações”, do Livro Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos, do livro Governança e Compliance no Setor Público, do livro Compras Públicas Centralizadas no Brasil, do Manual Prático de Contratações Públicas: Redigido por Advogados Públicos, do Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Aspectos relevantes da Lei nº 14.133/21 e autora do e-book As parcerias entre os setores público e privado como mecanismo de implementação de políticas públicas. Autora de diversos artigos relacionados ao tema. Professora de cursos e pós-graduações e Palestrante. É membra do Instituto de Direito Administrativo do Distrito Federal - IDADF e do Instituto Nacional da Contratação Pública-INCP e diretora da revista. É Coordenadora da Câmara Nacional de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - CGU/ AGU e membra da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da CGU/AGU. Estudou Fundamentos do Direito Americano na Thomas Jefferson School of Law 2011 (EUA - 2011) Estudou Sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2012). É certificada pela FGV em Negociação Avançada e em Termo de

Ajustamento de Conduta. É certificada pelo Banco Mundial em Treinamento Sobre o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento.

9.20. Danilo Almeida - Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/ PE e a Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.

9.21. Paulo Teixeira - Advogado, Consultor em Licitações e Contratos Administrativos, Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações junto à Bigmaster Licitações, NP Treinamentos e Instituto Negócios Públicos. Palestrante Convidado em diversos Congressos voltados ao estudo de Compras Governamentais, com destaque para o Congresso Brasileiro de Pregoeiros e SRP Week, Articulista das Revistas O Pregoeiro e Negócios Públicos, da Editora Negócios Públicos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis Complementares, da Editora Negócios Públicos, CoAutor do Livro 101 Dicas Sobre o Pregão, da Editora Negócios Públicos. Possui 15 anos de experiência em compras governamentais tendo atuado na última década como Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da PROCERGS – Cia. de Processamento de Dados do Rio Grande do Sul. Sua atuação na área de compras públicas lhe rendeu reconhecimento nacional durante sua participação no V Congresso Brasileiro de Pregoeiros, em Foz do Iguaçu/PR, onde lhe foi conferido o Prêmio de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e, também, o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

9.22. Ministro Benjamin Zymler - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica.

9.23. Jorge Ulisses Jacoby - Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Realizar todo o curso com perfeição e exatidão do prazo estabelecido, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade pela programação e cronograma estabelecidos;

11.2. Informar por escrito à Coordenação de Ensino (COEN/SUEGEP) sobre qualquer modificação na programação do curso;

11.3. Fornecer informações solicitadas pela Contratante, relativamente, à execução dos serviços contratados;

11.4. Ministrando todo o conteúdo programático proposto;

11.5. Certificar a participação dos servidores que cumprirem, integralmente, a carga horária estabelecida;

11.6. Fornecer aos participantes: acesso a todos os materiais didáticos porventura ofertados;

11.7. O serviço deverá ser executado mediante as condições previstas no item 8 (Condições e Especificações do Curso) deste Termo de Referência;

11.8. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da fatura.

11.9. Caso haja necessidade de substituição de professor no decorrer da ação educacional, o profissional substituto deverá ter o seu currículo equiparado ou superior ao profissional substituído, devendo a contratada encaminhar o currículo

lattes de ambos docentes para a contratante fazer a avaliação e aprovar.

11.10. Encaminhar mensalmente a contratante relatório ou documento similar contendo o controle de frequência dos alunos matriculados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução dos serviços mediante a apresentação da Nota de Empenho ou outro instrumento compatível;

12.2. Exercer a fiscalização dos serviços executados, por intermédio do gestor devidamente designado, que deverá anotar todas as ocorrências constatadas durante a execução dos serviços, determinando a regularização das falhas, por acaso, observadas;

12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

12.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a correção;

12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

12.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e alterações do mesmo;

12.7. Efetuar o pagamento da despesa de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, após o atesto dos participantes do curso.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor e/ou comissão executora especialmente designada para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da execução contratual, devendo de tudo dar ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.2. A omissão total ou parcial da fiscalização pela SSP/DF não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela execução plausível do contrato, em conformidade com todas as exigências previstas neste Termo de Referência;

13.3. O executor e/ou comissão executora designada do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as demais providências cabíveis;

13.4. O executor e/ou comissão executora, durante seu mister, deverá agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento pela Contratada das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para esta Secretaria, devendo cumprir integralmente o que estabelece a Portaria nº 119/2019 - SSP/DF, acerca de diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

14. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela empresa contratada em nome do **Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ nº 33.158.099/0001-03**, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.1.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Fiscalizadora de Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças, Fundos, Contratos e Convênios - COFF, da Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SSP indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes.

14.3. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa - CND emitida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/90);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

14.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao **Banco de Brasília S/A - BRB**.

14.4.1. Excluem-se das disposições do subitem 14.5:

14.4.2. I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

14.4.3. II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

14.4.4. III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

14.5. Em caso de inexecução total ou parcial do serviço, a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF não será obrigada a efetuar o pagamento à contratada até o completo adimplemento da obrigação.

15. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. Não será exigida a garantia de execução, visto que os serviços somente serão pagos após a prestação da respectiva parcela. Merece destaque, ainda, que a proteção à Administração decorre, também, da possibilidade de aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, nos casos de inexecução total ou parcial. Essas cautelas, somadas à previsão de pagamento após o adimplemento total de cada etapa pelo contratado, são medidas suficientes para resguardar a Administração e coibir possíveis rompimentos ao que foi pactuado.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, ou qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser solicitados à Coordenação de Ensino, da Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas (SUEGEP), situada no SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 3º andar - Edifício Sede da SSP/DF - CEP: 70.620-000 - Brasília/DF - Telefone: (61) 3441-8781 - e-mail: **cooen@ssp.df.gov.br**.

17.2. Importante esclarecer que porventura alguma situação não prevista neste Termo de Referência ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
Vinicius Fiuza Dumas Matrícula nº 1.719.190-4	2º Ten. QOBM/Intd. Edmilson Silva Souza Matrícula nº 1.722.461-6	Deivison Cássio Alves de Lima Matrícula nº 1.719.025-8	Williany de Sales Cardoso Rodrigues Matrícula nº 1.703.701-8

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Planejamento, Licitação e Compras Diretas - CLIC para conhecimento, e após à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), para conhecimento e análise do presente Termo de Referência (163978353).

LINDOMAR DOS REIS PEREIRA

Gerente de Análise de Projetos - GEAP

DESPACHO:

1. Ciente.

2. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) para conhecimento e análise do presente Termo

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

Coordenador de Planejamento, Licitação e Compras Diretas



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS FIUZA DUMAS - Matr.1719190-4, Coordenador(a) de Ensino**, em 27/02/2025, às 17:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEIVISON CASSIO ALVES DE LIMA - Matr.1719025-8, Assessor(a)**, em 27/02/2025, às 17:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDMILSON SILVA SOUZA - Matr.1722461-6, Gerente de Tecnologias Educacionais**, em 27/02/2025, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WLLIANY DE SALES CARDOSO RODRIGUES - Matr.1703701-8, Chefe do Núcleo de Análise de Aquisições**, em 27/02/2025, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA - Matr.1669524-0, Coordenador(a) de Planejamento, Licitações e Compras Diretas**, em 27/02/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR DOS REIS PEREIRA - Matr.1682859-3, Gerente de Análise de Projetos**, em 27/02/2025, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=164448242)
verificador= **164448242** código CRC= **532AA8DE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM CONJUNTO A BLOCO A - EDIFÍCIO SEDE - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 -

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br